



Prefeitura do Município de Castro

PUBLICADO EM
23/09/2020 no jornal

LEI Nº 3749/2020

Diário Ofic. Plet. nº 2082

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 73.517,35 (SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

ART. 1º – ESTA LEI AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, NO VALOR DE R\$ 73.517,35 (SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), E APROPRIADO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0014.2046 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

00868 – TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL/DELIBERAÇÃO N. 66/2019 FEAS/CEAS/PR – INCENTIVO

ADESÃO ESPONTÂNEA II - EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$ 73.517,35

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL

R\$ 73.517,35

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O SUPERAVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS DO EXERCÍCIO DE 2019, RELATIVO AO TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL/DELIBERAÇÃO N. 66/2019 FEAS/CEAS/PR – INCENTIVO ADESÃO ESPONTÂNEA II, CELEBRADO COM O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL– CEAS/PR.

ART. 3º – A INCLUSÃO DA NATUREZA DE 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DEVE-SE AO FATO DE NÃO ESTAR PREVISTO NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

ART. 4º - FICA ALTERADO O PPA – PLANO PLURIANUAL, APROVADO PELA LEI Nº 3395/2017, DE 15/11/2017 E LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2020, APROVADA PELA LEI Nº 3600/2019, DE 27/06/2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA LEI.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2020.


MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL